



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 298, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, até o valor de R\$ 2.227.258,54.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 2.227.258,54 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), oriundos do saldo excedente dos aportes do Plano de Amortização do Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO. O objetivo é viabilizar o pagamento do Benefício Especial, um compromisso legal assumido com os membros e servidores do TCE-RO que aderiram à migração de regime previdenciário. Cumpre destacar que a utilização desses recursos para essa finalidade encontra amparo no art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.186, de 9 de outubro de 2025, a qual autoriza que o limite de 10% (dez por cento) seja, alternativamente, calculado sobre o saldo excedente dos aportes, conforme exposto no Ofício nº 6649/2025/IPERON-COPLAG, de 31 de outubro de 2025.

A disponibilização do recurso é um ato de gestão fiscal responsável, que incentiva a migração de regime e, conseqüentemente, contribui para a redução do passivo atuarial do Estado a longo prazo, garantindo a manutenção do equilíbrio financeiro e segurança de todos os beneficiários do regime previdenciário.

Diante do exposto, ressalto a importância da aprovação deste crédito orçamentário, medida que não apenas honra um compromisso legal, mas também reforça a política de sustentabilidade do regime previdenciário estadual.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066452133** e o código CRC **D49C6DA7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005008/2025-21

SEI nº 0066452133



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, até o valor de R\$ 2.227.258,54.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.227.258,54 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.227.258,54 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			2.227.258,54
14.025.09.272.1019.2546	REALIZAR PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	339093	2.500.0	2.227.258,54
TOTAL				R\$ 2.227.258,54

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			2.227.258,54
14.025.09.272.1019.2546	REALIZAR PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	339093	2.500.0	2.227.258,54
TOTAL				R\$ 2.227.258,54

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE(-)RO			2.227.258,54
02.001.01.122.1010.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	339093	2.500.0	2.227.258,54
TOTAL				R\$ 2.227.258,54



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066452159** e o código CRC **0CBA3B0A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005008/2025-21

SEI nº 0066452159